LEI Nº 392/92

Institui o Plano Plurianual do Governo do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o Triênio 1993/1995.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituido o Plano Plurianual do Governo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, para o Triênio de 1993/1995, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art.173, § 1º, da Constituição Federal).

§ 2º - A abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes , como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art.167, § 3º, da Constituição Federal).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 25/Novembro/1992.

José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal.